



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/17 – BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 08, de autoria do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 16/01/17, pgs.12/13, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/17 e

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade; c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 32 da LC 95/13, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social e d) aposentados por invalidez, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, que tenham ingressado até 31/12/03, cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos, nos termos da EC 70/12;

CONSIDERANDO que a LC 95/13 assegura salário-família e auxílio-reclusão, aos servidores de baixa renda, nos termos da lei, assim como que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tem como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social,

RESOLVE:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ficam reajustados os proventos pagos a inativos e pensionistas, a partir de 01/01/17, com data do início do benefício após 31/12/03 até dezembro/16, baseados no artigo 40 da CF/88, exceto aqueles abrangidos pela EC 70/12, em iguais moldes e índices expressados na Portaria Interministerial nº 08, destacando que benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 937,00.

Parágrafo único – Os percentuais a serem utilizados são:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
Em fevereiro de 2016	4,99
Em março de 2016	4,01
Em abril de 2016	3,55
Em maio de 2016	2,89
Em junho de 2016	1,89
Em julho de 2016	1,42
Em agosto de 2016	0,77
Em setembro de 2016	0,46
Em outubro de 2016	0,38
Em novembro de 2016	0,21
Em dezembro de 2016	0,14

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais quarenta e três centavos).

Art. 3º. O auxílio-reclusão, a partir de 01/01/17, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil, duzentos e noventa e dois reais quarenta e três centavos).

Art. 4º - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, a partir de 01/01/17, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e um trinta e um centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de janeiro de 2017.



ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE INTERINO